



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS  
Coordenadoria Estadual na Bahia**

Av. Ulysses Guimarães, 630, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41213-000  
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 366/2025**

Processo nº 59404.000667/2025-79

**Unidade Gestora:** COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA BAHIA - CEST/BA

0.0.0.1. Acordo de Cooperação Técnica QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, POR INTERMÉDIO DE SUA COORDENADORIA ESTADUAL - CEST/BA E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE AGROPECUÁRIA AGROVIDA DO POVOADO SÍTIO NO MUNICÍPIO DE APORÁ- BA.

0.0.0.1. O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA BAHIA - CEST/BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 00.043.711/0007-39, situada na Av. Ulysses Guimarães, 630 - Sussuarana, Salvador - BA, 41213-000, neste ato representada pelo Coordenador Estadual, o Sr. **RAFAEL GUIMARÃES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, RG nº 08.589.053-70 SSP/BA e do CPF nº 801.734.035-49, residente e domiciliado na cidade de Salvador-BA, e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE AGROPECUÁRIA AGROVIDA DO POVOADO SÍTIO NO MUNICÍPIO DE APORÁ- BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **48.233.594/0001-07**, com sede na Estrada do Povoado Sítio, S/N, Centro no Município de Aporá, CEP **48.355-000**, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **JILVANA DIAS DE ALMEIDA SANTOS**, RG nº **975487906 SSP/BA**, CPF nº **029.733.935-40**, residente e domiciliado na Rua Miguel Arcanjo de Oliveira, nº 305, Centro no Município de Aporá - BA, CEP **48.355-000**, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 14.133 de 2021, com às cláusulas e condições a seguir descritas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.0.0.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o DNOCS e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE AGROPECUÁRIA AGROVIDA DO POVOADO SÍTIO NO MUNICÍPIO DE APORÁ- BA, para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo DNOCS, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos

acatam os PARTÍCIPES.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

3.1. A ASSOCIAÇÃO assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao DNOCS e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos PARTÍCIPES, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedada a ASSOCIAÇÃO utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria.

#### 4.2. São obrigações exclusivas do DNOCS:

4.2.0.1. Entregar a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE AGROPECUÁRIA AGROVIDA DO POVOADO SÍTIO NO MUNICÍPIO DE APORÁ- BA, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

4.2.0.2. 1 (UMA) GRADE ROMHA CR 14 X 26 X 6,0 |MARCAS: ASUS MANCAL A GRAXA | SÉRIE GRA03028/2024 | NOTA FISCAL 25.952 SÉRIE 1 FOLHA 1/1 | SIADS: 23115780 | EMPRESA ASUS INDUSTRIA DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA;

4.2.0.3. 1 (Um) TRATOR AGRÍCOLA | MARCA: SOLIS | POTÊNCIA DE 75 CV TRAÇÃO 4X4 DIREÇÃO HIDRÁULICA/HIDROSTÁTICA | COR: VERMELHO | NOTA FISCAL Nº 000.199.843 FL 1/1 SÉRIE 2 | CHASSI: MYWDP1409773MS | MOTOR: 4100ELT44B1399876 | NUMERAÇÃO DO TOMBAMENTO SIADS: 0023115604 - EMPRESA YANMAR SOUTH AMÉRICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA;

4.2.1. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.2.2. Retomar os bens recebidos pela ASSOCIAÇÃO, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

#### 4.3. São obrigações exclusivas da ASSOCIAÇÃO:

4.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

4.3.1.1. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

4.3.2. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo DNOCS para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do DNOCS e pelo representante da ASSOCIAÇÃO;

4.3.3. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

4.3.4. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo DNOCS, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

4.3.5. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

- 4.3.6. **A ASSOCIAÇÃO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;
- 4.3.7. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;
- 4.3.8. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- 4.3.9. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- 4.3.10. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;
- 4.3.11. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;
- 4.3.12. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;
- 4.3.13. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência da **ASSOCIAÇÃO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 4.3.14. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;
- 4.3.15. **A ASSOCIAÇÃO** se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.
- 4.3.16. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES**

### 5.1. **É vedado a ASSOCIAÇÃO :**

- 5.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;
- 5.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** a terceiros.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. **A ASSOCIAÇÃO** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela **ASSOCIAÇÃO**, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL**

- 7.1. **A ASSOCIAÇÃO** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.
- 7.2. O pessoal que a **ASSOCIAÇÃO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas

do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES** para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos **PARTÍCIPIES**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **PARTÍCIPIES** quaisquer remunerações pelos mesmos.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. As benfeitorias porventura realizadas pela **ASSOCIAÇÃO** nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1. A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

10.2. A **ASSOCIAÇÃO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os **PARTÍCIPIES** tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos **PARTÍCIPIES**, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos **PARTÍCIPIES** antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos **PARTÍCIPIES** fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos **PARTÍCIPIES**.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos **PARTÍCIPIES**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 175 da Lei nº 14.133/2021.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa da ASSOCIAÇÃO em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do DNOCS, através de placa de modelo padrão do governo federal.

16.2. A ASSOCIAÇÃO deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, ADESIVO alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo DNOCS.

16.3. Fica vedada aos PARTÍCIPES, a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

*[assinado eletronicamente]*

**RAFAEL GUIMARÃES DE CARVALHO**  
Coordenador Estadual do DNOCS na Bahia

*[assinado eletronicamente]*

**JILVANA DIAS DE ALMEIDA SANTOS**

Presidente da Associação de Produtores Rurais Agropecuária Agrovida do Povoado Sítio no Município de Aporá - BA



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Guimarães de Carvalho, Coordenador Estadual na Bahia**, em 27/11/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jilvana Dias de Almeida Santos, Usuário Externo**, em 27/11/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2042283** e o código CRC **56978F9F**.

---

# ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE AGROPECUÁRIA AGROVIDA DO POVOADO SÍTIO

## PLANO DE TRABALHO

### 1 – ENTIDADE PROPONENTE

<u>Órgão/Entidade:</u> <b>ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE AGROPECUÁRIA AGROVIDA DO POVOADO SÍTIO</b>		<u>CNPJ:</u> 48.233.594/0001-07	<u>E.A.:</u> Ent. Privada Sem Fins Lucrativos
<u>Endereço:</u> Pov. Sítio, S/N, Distrito de Itamira			
<u>Município:</u> Aporá		<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 48355-000
<u>E-mail:</u> agropecuriaagrovidasitio@gmail.com		<u>DDD/Telefone:</u> (75) 999413735	<u>DDD/Fax:</u>
<u>Banco:</u>	<u>Agência:</u>	<u>Conta corrente:</u>	<u>Praça de pagamento:</u>
<u>Nome do Responsável:</u> Jilvana Dias de Almeida Santos		<u>Cargo:</u> Presidente	<u>CPF:</u> 029.73.935-40
<u>C.I./Órgão Expedidor:</u> 975487906 SSP/BA		<u>Função:</u> Presidente	<u>Matrícula:</u> xxx.xxx.xxx-xx
<u>Endereço Residencial:</u> Rua Miguel Arcanjo de Oliveira			
<u>Município Residencial:</u> Aporá		<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 48.355-000
<u>E-mail:</u> agropecuriaagrovidasitio@gmail.com		<u>DDD/Telefone:</u> (75) 999413735	<u>DDD/Celular:</u> (75) 999413735

### 2 – ENTIDADE INTERVENIENTE

<u>Órgão/Entidade:</u> <b>DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS</b>		<u>CNPJ:</u> 00.043.711/0007-39	<u>E.A.:</u>
<u>Endereço:</u> 6ª Avenida nº 630, Centro Administrativo da Bahia (CAB)			
<u>Município:</u> Salvador		<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 41.213-000
<u>E-mail:</u> <a href="http://www.dnocs.gov.br">http://www.dnocs.gov.br</a>		<u>DDD/Telefone:</u> (71) 3281-3900	<u>DDD/Fax:</u>
<u>Convênio:</u> <b>DNOCS</b>	<u>Tipo de Instrumento:</u> TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	<u>Objeto:</u> Solicitação de Celebração de Convênio para Disponibilização de um Trator e uma Grade Aradora.	
<u>Finalidade da Proposta:</u> Incentivo e fomento a produção agropecuária de pequeno porte por meio da disponibilização de um Trator e uma Grade Aradora.		<u>Vigência:</u> 11/2025 a 11/2026	<u>Nº de Famílias Beneficiadas:</u> 100 famílias
<u>Valor do Repasse:</u> 0,00	<u>Valor da Contrapartida:</u> 0,00	<u>Valor Global:</u> 0,00	

\*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.

### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<u>Título do Projeto:</u>	Período de Execução
---------------------------	---------------------

## ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE AGROPECUÁRIA AGROVIDA DO POVOADO SÍTIO

<b>INCENTIVO E FOMENTO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE PEQUENO PORTE POR MEIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE UM TRATOR E UMA GRADE</b>	Início:	Término:
	11/2025	11/2026
<p><u>Objetivo Geral:</u> Possibilitar através da utilização de um Trator e uma Grade a melhoria e o aumento da produção da agricultura familiar no município de Aporá.</p>		
<p><u>Justificativa da Proposição:</u> A agricultura familiar desempenha um papel fundamental na economia local e na segurança alimentar do município de Aporá, sendo responsável por grande parte da produção de alimentos que abastecem o mercado interno. No entanto, muitos produtores rurais enfrentam dificuldades devido à falta de acesso a maquinários e implementos agrícolas adequados, o que limita sua capacidade produtiva e compromete a eficiência no manejo do solo e das lavouras. Diante dessa realidade, a implantação e utilização de um Trator e uma Grade surge como uma alternativa eficaz para promover o fortalecimento da agricultura familiar, possibilitando o aumento da produtividade e a melhoria das condições de trabalho no campo. Com o apoio de equipamentos modernos e assistência técnica adequada, os agricultores poderão otimizar o preparo do solo, ampliar as áreas cultivadas e reduzir o tempo e o custo das atividades agrícolas. Além disso, o projeto contribui diretamente para o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais, gerando renda, estimulando a permanência das famílias no campo e valorizando o trabalho do pequeno produtor. Assim, a disponibilização de um Trator e uma Grade representa um importante investimento no desenvolvimento econômico e social dos povoados de Aporá, promovendo mais qualidade de vida e fortalecimento da economia local.</p>		

#### 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
<b>MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MELHORIAS NA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE PEQUENO PORTE</b>						
I	<b>1.0</b>	<b>SERVIÇOS E MANUTENÇÃO</b>				
	1.1	Manutenção de equipamentos	Unid	04	11/	11/
	1.2	Operador	Mês	02	2025	2026
	<b>2.0</b>	<b>ARAÇÃO DE TERRAS E TRATOS CULTURAIS</b>				
	2.1	Várias Comunidades	Mês	05		

#### 5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

METAS	ATIVIDADES
1. <b>Atender pelo menos 100 famílias de agricultores familiares</b> nos povoados de Aporá no primeiro ano de execução.	
2. <b>Aumentar em 30%</b> a área cultivada pelas famílias beneficiadas, com o uso dos maquinários da Patrulha Agrícola.	
3. <b>Reduzir em até 40%</b> o tempo gasto no preparo do solo, otimizando o calendário de plantio.	

## ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE AGROPECUÁRIA AGROVIDA DO POVOADO SÍTIO

4. **Ampliar a produtividade agrícola em 25%**, especialmente em culturas de subsistência e comercialização local.
5. **Oferecer capacitações** periódicas sobre o uso e manutenção dos equipamentos para **100% dos agricultores atendidos**.
6. **Fortalecer a economia local**, aumentando a circulação de produtos da agricultura familiar nos mercados e feiras municipais.
7. **Garantir o uso sustentável do solo**, incentivando práticas agrícolas adequadas e o manejo consciente dos recursos naturais.

### 6 - DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA

Grande parte das propriedades rurais é de pequeno porte e conduzida de forma manual ou com uso de ferramentas rudimentares, o que reduz o rendimento das atividades e eleva os custos de produção. Essa realidade gera dependência de terceiros e limita o crescimento econômico das comunidades rurais.

Diante desse cenário, o projeto de um Trator e uma Grade tem como abrangência o Povoado do Sítio, bem como comunidades próximas como: Retiro, Bálsamo, Chapada, Suriano, dentre outras comunidades rurais do município de Aporá, atendendo prioritariamente os agricultores familiares organizados em associações ou grupos produtivos. A iniciativa visa oferecer suporte técnico e operacional para o fortalecimento da produção agrícola, promovendo o desenvolvimento econômico, a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida no campo.

### 7 – RELAÇÃO DAS COMUNIDADES

<b>RELAÇÃO DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE APORÁ/BA A SEREM BENEFICIADAS COM ARAÇÃO DE TERRA E TRATOS CULTURAIS PELA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA DISPONIBILIZADA PELO DNOCS PARA A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE AGROPECUÁRIA AGROVIDA DO POVOADO SÍTIO</b>				
<b>LOCALIDADE</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUAN T.</b>	<b>FAMÍLIAS ATENDIDAS</b>	<b>HAB.</b>
Povoado Sítio	HECTARES	10	15	50
Povoado Chapada	HECTARES	10	20	100
Povoado Suriano	HECTARES	10	10	35
Povoado Retiro de dentro	HECTARES	10	10	30
Povoado de Retiro de fora	HECTARES	10	15	40
Distrito de Itamira	HECTARES	10	20	50
Povoado Criolo	HECTARES	10	05	20
Povoado Paciência	HECTARES	10	05	15

### 8 - CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida por parte do conveniente do objeto proposto.

### 9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

# ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE AGROPECUÁRIA AGROVIDA DO POVOADO SÍTIO

## 10 - CAPACIDADE TÉCNICA

A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE AGROPECUÁRIA AGROVIDA DO POVOADO SÍTIO apresenta capacidade técnica e gerencial para supervisão do proposto.

## 11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS)**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Pede deferimento

Itamira- Aporá -BA, 08 de Outubro de 2025

**Jilvana Dias de Almeida Santos**  
PRESIDENTE